



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO N° 076/2025
Procedimento Administrativo n° 061/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT E A EMPRESA RB SOLUTION LIMITADA CONFORME ABAIXO:

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina n° 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 559558 SSP/MT e CPF **autobloqueado**, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, nest o simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RB SOLUTION LIMITADA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 55.583.252/0001-82, estabelecida na Rodovia BR 280, s/n, Bairro Pintado, CEP: 89.400-000, na cidade de Porto União – SC, Telefone (42) 9807-9133, e-mail: ritalucianebornmann@gmail.com, representado neste ato pela senhora, Rita Luciene de Oliveira Bormann, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 1796881 SSP/SC e do CPF n.º **autobloqueado** residente na Rua Godofredo Grollmann n° 1315, Bairro: São Bernardo, na cidade de União da Vitória - SC, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 06/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de EQUIPAMENTO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE LIQUIDO PARA CONSUMO HUMANO E DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS E CONJUNTOS INTEGRADOS DE ESPAÇOS: ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPÉRIES DE 2º A 10º, COM ILUMINAÇÃO DE LED, CAPACIDADE DE REGRIGERAÇÃO 40L/H; ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVES DE PULSON (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPERATURA NATURAL, COM ILUMINAÇÃO DE LED; ESPAÇO NA PARTE FRONTAL NA PARTE INFERIOR PARA LIBERAÇÃO ATRAVES DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA ANIMAIS; ESPAÇO NA PARTE POSTERIOR PARA LIBERAÇÃO DE LIQUIDO, ATRAVES DE PULSO (BOTÃO) POR MEIO DE BICOS DE ARAGEM PARA AMENIZAR O CALOR; PRODUÇÃO DE MÍDIA ESTATICA NAS LATERAIS ATRAVES DE PLOTAGEM; ILUMINAÇÃO SUPERIOR DE LED; CERTIFICADO DO INMETRO; FILTRO CERTIFICADO PELO INMETRO; GARANTIA DE 12 MESES APÓS A INSTALAÇÃO DO TOTEM, FRETE E INSTAÇÃO INCLUSO NO PROCESSO, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 06/2025 e, realizado com fundamento da Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de fornecimento de material de consumo do tipo medicamentos por preço do item, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	------	---------------------------	-------------------	-----	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

01	718987	EQUIPAMENTO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE LIQUIDO PARA CONSUMO HUMANO E DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS E CONJUNTOS INTEGRADOS DE ESPAÇOS: ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPÉRIES DE 2º A 10º, COM ILUMINAÇÃO DE LED, CAPACIDADE DE REGRIGERAÇÃO 40L/H; ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVES DE PULSON (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPERATURA NATURAL, COM ILUMINAÇÃO DE LED; ESPAÇO NA PARTE FRONTAL NA PARTE INFERIOR PARA LIBERAÇÃO ATRAVES DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA ANIMAIS; ESPAÇO NA PARTE POSTERIOR PARA LIBERAÇÃO DE LIQUIDO, ATRAVES DE PULSO (BOTÃO) POR MEIO DE BICOS DE ARAGEM PARA AMENIZAR O CALOR; PRODUÇÃO DE MÍDIA ESTATICA NAS LATERAIS ATRAVES DE PLOTAGEM; ILUMINAÇÃO SUPERIOR DE LED; CERTIFICADO DO INMETRO; FILTRO CERTIFICADO PELO INMETRO; GARANTIA DE 12 MESES APÓS A INSTALAÇÃO DO TOTEM, FRETE E INSTAÇÃO INCLUSO NO PROCESSO. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE COM O ASSESSORAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE.	UN	1	R\$ 39.400,00	R\$ 39.400,00
----	--------	--	----	---	---------------	---------------

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

4.2. - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços e entrega do objeto mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços de instalação do objeto em conformidade com o Termo Referência.

4.3. – O pagamento será efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.1 – O prazo Contratual será de 12 (doze) meses, sendo seu vencimento em 28 de agosto de 2026.
- 5.1 - O prazo de fornecimento do material é de 30 (trinta) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.
- 5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, de até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
- 5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

- 6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

FICHA: 490

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNID: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

27.122.0009.2133.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue.

7.1.1 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

7.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.6 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.1.7 Demais condições constantes do edital de licitação.

DO CONTRATADO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.8 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 7.1.9 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.
- 7.1.11 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 7.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.1.13 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 7.1.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a anuência do município.
- 7.1.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.1.16 A estender aos contratos objeto da Compra Direta, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.
- 7.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.1.18 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.1.19 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.1.20 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante portado o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no art. 156 da Lei 14.133/21, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:
- 8.1.1 – Advertência;
- 8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.3 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do Art. 138 da Lei n° 14.133/21.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos e **ANEXOS**, ao Edital de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 06/2025 originária do Pregão Eletrônico n° 010/2025 Ata de Registro de Preços n° 037/2025, da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

10.2 – Os serviços deverão ser prestador conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 14.133/21, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- D). Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II). Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138, com referência que faz aos incisos I a III, do art. 138, da mesma Lei;

III) Fiscalizar a execução dos serviços;

IV). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo inciso I do Art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Servidor designado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'oeste. – MT, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CONTRATANTE
ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

RB SOLUTION LIMITADA
CNPJ: 55.583.252/0001-82
Resp. Rita Luciane de Oliveira Bormann
CPF: 040.040.040-00
CONTRATADO